



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 001/2023

"ALTERA O ARTIGO 50 DA LEI COMPLEMENTAR 004/2011 (CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL) INCLUÍDO NO ART. 50, O § 3º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ	
Protocolo nº <u>443/23</u>	Livro <u>0247</u>
Folha <u>48 verso</u>	
às <u>08</u> hs <u>45</u> min.	
Capão do Cipó <u>14/11/2023</u>	
<u>Baum</u> Assinatura Responsável	

ADAIR FRACARO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica vigente

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 50 da Lei Complementar nº 004/2011 do Código de Postura Municipal, lançado no capítulo IV – Dos estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais; será acrescido do parágrafo terceiro, o qual terá a seguinte redação:

"Parágrafo 3º. O alvará e inscrição municipal para MEIs devem ser fornecidos mediante apenas, e exclusivamente, a apresentação do CCMEI- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual e anexada ao Cadastro Tributário Municipal."



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

ADAIR FRACARO CARDOSO

Prefeito Municipal

**Registre-se.
Publique-se.
Em 13/11/2023**

Vanussa Cardoso Rosado
Secretária de Gestão e Planejamento